



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0219/2024

“Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado ‘SOS Stalking’, e a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

A proposição estabelece a estruturação de canais de denúncia especializados, mediante a disponibilização de acesso destacado no portal da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina para o registro de ocorrências de perseguição, além da criação do canal "SOS Stalking", o qual deverá oferecer serviço de atendimento sob garantia de sigilo, com procedimentos voltados à proteção da vítima e análise de risco conduzida por profissionais capacitados.

Relativamente à prevenção, a iniciativa institui a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição, a ser celebrada anualmente na semana do dia 31 de março, incumbindo ao Poder Executivo a promoção de campanhas informativas.

É o relatório.

II – VOTO

Analisando-se a matéria em foco sob o prisma da organização administrativa e da eficiência do serviço público, observa-se que a proposição não impõe a criação de novos órgãos ou cargos, tampouco altera o regime jurídico dos servidores públicos estaduais, limitando-se a otimizar a utilização das estruturas já existentes.

A manifestação técnica da Polícia Civil de Santa Catarina, no Ofício nº 276/2024/GAB/GETIN, reforça esse entendimento ao informar que a implementação do canal de denúncias e o aperfeiçoamento do portal da Delegacia Virtual podem ser realizados por meio da customização de sistemas internos, como o Sistema Único de Denúncias (SUD) e o Sistema Único de Segurança Pública (SISP), sem a necessidade de vultosos investimentos ou contratações externas.

Tal estratégia coaduna-se com o princípio da eficiência, uma vez que utiliza a tecnologia da informação para aprimorar o atendimento ao cidadão e a persecução penal de crimes que, estatisticamente, precedem infrações ainda mais graves.

Quanto à viabilidade da iniciativa parlamentar frente à organização do serviço público, é imperativo destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral, consolidou o entendimento de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que, embora possa gerar despesa para a Administração Pública, não trata da estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

No caso em exame, a norma estabelece diretrizes de política pública e procedimentos de atendimento que visam concretizar o direito fundamental à segurança e à integridade física e psicológica, sem interferir na gestão interna ou na discricionariedade organizacional do Poder Executivo.

A integração dos canais de denúncia e a promoção de campanhas de conscientização representam um avanço necessário na prestação do serviço público de segurança,

garantindo maior eficácia na identificação e repressão ao crime de stalking.
Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e considerando o interesse público envolvido na matéria, o voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0219/2024.**



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
08/07/2026, às 10:45.
